

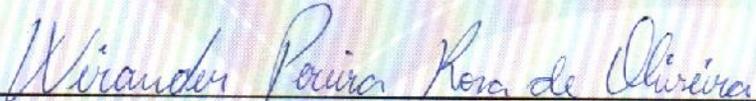


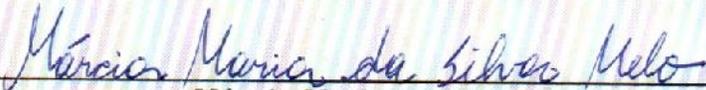
PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2020

O Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM**:

**CONCEDER** aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Maria do Socorro dos Santos Silva**, matrícula 0000120, Professora, Especialização, Nível III, Faixa F, lotada na Secretariade Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro 2020, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Wirander Pereira Rosa de Oliveira**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Maria da Silva Melo**  
Diretora Administrativo Financeiro

- III. farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares
- IV. lojas de produtos de higiene e limpeza;
- V. postos de gasolina;
- VI. casas de ração animal;
- VII. depósitos de gás e demais combustíveis;
- VIII. lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- IX. serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- X. serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
- XI. clínicas e os hospitais veterinários;
- XII. lavanderias;
- XIII. bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XIV. serviços funerários;
- XV. hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVI. serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVII. serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XVIII. estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XIX. oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XX. em relação à construção civil:

- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

- XXI. serviços de advocacia;
- XXII. restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XXIII. lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XXIV. serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- XXV. preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;
- XXVI. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXVII. serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XXVIII. serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XXIX. serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXX. imprensa; e
- XXXI. estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXII. restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;
- XXXIII. restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

- XXXIV. serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XXXV. atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;
- XXXVI. serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais de saúde e segurança pública, que necessitam se ausentar de casa para trabalhar.

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**A6EB9B55

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**  
**PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2020**

O **Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM:**

**CONCEDER** aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Maria do Socorro dos Santos Silva**, matrícula 0000120, Professora, Especialização, Nível III, Faixa F, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro 2020, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

**WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Tupanatinga, 15 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Wirander Pereira Rosa de Oliveira  
**Código Identificador:**13044CC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 021/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 021/2020, chamada pública Nº 004/2020, referente ao **Credenciamento de Prestação de serviços médicos complementares por Pessoa Jurídica, preferencialmente sem fins lucrativos, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de VENTUROSA – PE, através da empresa abaixo: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA; CNPJ: 21.609.217/0001-54; Valor: R\$ 2.923.064,32; Autorizo a contratação do licitante acima.**

Venturosa, 13 de maio de 2020.

**ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**  
Gestor FMS.

**Publicado por:**  
Isaac Luiz Libório Rocha  
**Código Identificador:**75DF2B38